

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.: 787/83 - Reautuado em 10-07-91

INTERESSADO: Wanderley Antônio Calório

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina de Prática de Ensino - FFCL de S. J. do Rio Pardo.

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

PARECER CEE N.: 1327/91 CETG "D" APROVADO EM 16/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/91

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de S. J. do Rio Pardo indica Wanderley Antônio Calório para lecionar, a partir de 10.06.91, a disciplina Prática de Ensino no Curso de Ciências Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na deliberação CEE N. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET N. 823/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE N. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se indicação de Wanderley Antônio Calório para lecionar a disciplina prática de Ensino na Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de S. J. do Rio Pardo.

São Paulo, 16 de outubro de 1991

a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

a)Conselheiro António Carbonari Netto
Vice-Presidente no exercício da
Presidência